

interesse nacional, devido ao seu inegável impacte económico e social, ao nível da população servida quer com água potável quer com drenagem e tratamento de águas residuais;

Considerando o parecer do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, em substituição do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 10 de Dezembro de 2008;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências conferida nos termos do n.º 2.8 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 19 634/2007, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007:

Autorizo:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juros da Tranche B do empréstimo da AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, em relação ao Projecto Águas de Portugal III, no montante de € 100 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

10 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Ficha técnica

Mutuante: Banco Europeu de Investimento (BEI)

Mutuário: AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.

Beneficiários finais: Águas do Ave, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Algarve, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., Águas do Centro Alentejo, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., e SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

Projecto: Águas de Portugal III — Tranche B.

Finalidade: Elaboração de estudos, construção, fiscalização, recepção e início da exploração de determinadas obras incluídas nos programas de investimento para o abastecimento de água e tratamento de águas residuais no âmbito dos sistemas multimunicipais.

Montante: €100 000 000.

Prazo da operação: 20 anos, podendo ir até 25 anos no caso de opção pelo regime de taxa fixa revisível ou taxa variável, sob condição de prestação de nova garantia aceitável pelo BEI.

Utilização: Escalonada, até ao máximo de 10 desembolsos, de montante não inferior a € 10 000 000, até ao dia 6 de Dezembro de 2010.

Amortização: Em 28 prestações semestrais consecutivas, vencendo-se a primeira em 16 de Março de 2014 e a última em 16 de Setembro de 2027.

Taxa de Juro: Taxa aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI (taxa fixa, taxa fixa revisível e taxa variável).

Pagamento de Juros: Semestral ou trimestral, conforme o regime de taxa de juro escolhida.

Os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa fixa ou taxa fixa revisível são pagos semestral e postecipadamente e os juros relativos aos montantes submetidos ao regime de taxa variável são pagos trimestral e postecipadamente.

Garante: República Portuguesa, por um período de 20 anos, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento.

Despacho n.º 649/2009

Ao cessar a sua colaboração neste Gabinete, louvo o Dr. Luís Miguel Silva Ribeiro pela dedicação, lealdade, competência profissional e qualidades pessoais e humanas que sempre revelou no exercício das tarefas que lhe foram atribuídas, tendo demonstrado elevada capacidade no acompanhamento de importantes matérias, no âmbito do sector empresarial do Estado, das parcerias público-privadas, da cooperação financeira internacional e demais matérias financeiras, designadamente as subjacentes à elaboração dos trabalhos preparatórios do Orçamento do Estado e de acompanhamento dos assuntos inerentes à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

É assim da mais elementar justiça manifestar-lhe o meu profundo agradecimento neste louvor público.

23 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Despacho n.º 650/2009

De acordo com o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 2.º, n.º 3, e 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, é nomeado para o cargo de direcção superior de 2.º grau de subdirector-geral do Tesouro e Finanças o licenciado Luís Miguel Silva Ribeiro, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das correspondentes funções, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

23 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Síntese curricular

Nome: Luís Miguel Silva Ribeiro.

Data de nascimento: 27 de Dezembro de 1971.

Estado civil: casado.

Habilitações académicas — licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade profissional:

Consultor do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas (GAPEEP), do Ministério das Finanças, entre 1995 e 1996;

Consultor da Direcção-Geral do Tesouro entre 1996 e 1999;

Técnico Superior da Direcção-Geral do Tesouro desde 1999;

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças desde 2005.

Outros cargos desempenhados:

Colaborador do Centro de Investigação sobre Economia Financeira, do Instituto Superior de Economia e Gestão, entre 1995 e 2004;

Membro do Conselho Geral e da Comissão de Fiscalização da SPIDOURO — Sociedade de Promoção de Empresas e Investimento do Douro e Trás-os-Montes, S. A., entre 2000 e 2003;

Presidente da mesa da assembleia geral e vogal da Comissão de Vencimentos das Fábricas Mendes Godinho, S. A., desde 2001;

Presidente da mesa da assembleia geral do Hospital Egas Moniz, S. A., entre 2002 e 2005;

Presidente da mesa da assembleia geral da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., entre 2002 e 2006;

Presidente da mesa da assembleia geral da EGREP — Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E., entre 2003 e 2008;

Presidente da mesa da assembleia geral da RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., entre 2004 e 2006;

Desde 2004 — vogal do conselho fiscal da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S. A. R. L.

Despacho n.º 651/2009

Considerando que o BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., pretende contrair um financiamento, sob a forma de empréstimo *Schuldschein*, junto de RCH — Raiffeisen Switzerland Cooperative, com sede na Suíça, no montante de € 50 000 000, destinado a financiar o negócio do Grupo BANIF, nomeadamente os empréstimos concedidos aos seus clientes através da sua rede de agências;

Considerando que o referido empréstimo, para efeitos do disposto na Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, se reveste de grande interesse nacional ao inserir-se num regime que se destina a criar condições que permitam a liquidez nos mercados financeiros com vista à manutenção da estabilidade financeira e ao financiamento regular da economia;

Considerando a proposta apresentada pelo Banco de Portugal e pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e dos n.ºs 1 do artigo 5.º e 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro;

Instruído o processo ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, e no artigo 3.º da Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, e ao abrigo da delegação de competências conferida nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da referida lei:

Assim:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista em questão, nas condições constantes da ficha técnica anexa.